|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATO Nº 041/2018PROCESSO Nº 032/2018DISPENSA Nº 016/2018 | CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI O FAZEM: O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE/MG E CLÁUDIA DE PÁDUA SPAGNOLO, NA FORMA ABAIXO: |

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, com arrimo nas disposições capituladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominado CONTRATANTE LOCATÁRIA, e a pessoa natural adiante qualificada, daqui em diante caracterizada como CONTRATADO LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes, têm justas e contratadas, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PESSOA JURÍDICA – SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, CEP 36132-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ismael Teixeira de Paiva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.270.668-42, Cédula de Identidade nº 19.486.392 SSP SP, residente na Rua Orlando Brittes, nº 74, Bairro São Cristóvão, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36132-000 que desde já concorda com a contratação nas cláusulas abaixo:

**PESSOA FISICA – CLÁUDIA DE PÁDUA SPAGNOLO**, Brasileira, Viúva, portadora do CPF nº 856.515.596-04, Cédula de Identidade nº 040037275-1 – Exército Brasileiro, residente a Praça Barão de Santa Bárbara, nº 129, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36.132-000.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

#  1.1 - constitui objeto do contrato a locação de 01 (uma) loja, situada na Praça Barão de Santa Bárbara nº 129, Loja 01, Centro, em Santa Bárbara do Monte Verde/MG, a qual loca-a ao LOCATÁRIO para instalação do Posto e/ou Agência dos correios.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

# 3.1. A presente locação é regida pelo Código Civil, pela Lei 8.245/91 e pela Lei 8.666/93, cada uma naquilo a que se aplicar, ficando assegurados às partes contratantes todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

3.2. A contratação tem como arrimo nas disposições capituladas na dispensou a licitação para locação de imóvel, com fundamento no inciso X, do artigo 24 da Lei de nº. 8.666/93, combinado com suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria naquilo que for aplicável.

3.3 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado à legislação acima mencionada.

2.1 - O preço do aluguel ora ajustado e vencível no último dia de cada mês será de R$ 600,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, pagamento este que deverá ser efetuado contra recibo, na tesouraria da Prefeitura, e os reajustes legais na forma dos índices oficiais de aluguéis, com referencia aos impostos e taxas que recaiam ou venham recair sobre o dito imóvel, estas correrão por conta da locatária, salvo o IPTU que será por conta da locadora.

**CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE**

5.1. O valor estabelecido neste contrato poderá ser reajustado conforme índices estabelecidos pelo do Governo Federal para contratos de aluguel.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato de locação será de 12 (doze) meses com início em 01 de março de 2018 e término em 28 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes interessadas, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, com alteração da Lei n° 9.648/98 e demais alterações vigentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 – Total ou parcial pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, com as consequências previstas em Lei, nos termos do Art. 77 da Lei n. º 8666/93, pelos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, independente de aviso prévio.

a) Inadimplência da locadora a qualquer clausula, condição ou disposição deste contrato;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

# 8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato. Reservada à parte inocente a faculdade de considerar rescindida a locação.

# CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

# 9.1. O LOCADOR, poderá vistoriar o imóvel ora locado nos dias e horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o nº

3.3.90.36.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005 – Manut. Atividades da Administração e Finanças – Fonte de Recurso – 00.01.00

#  CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel, quando finda ou rescindida a presente locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

 11.2. O LOCATÁRIO se compromete ainda a não proceder nenhuma alteração, acréscimo ou suplemento, que venha a alterar o aspecto físico do imóvel, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

# 12.1- As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 20 de março de 2018.

Ismael Teixeira de Paiva

# LOCATÁRIO

## Cláudia de Pádua Spagnolo

## LOCADORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF